





L I D O  
Em. 21 / 05 / 13  
Assessoria de Plenário

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Autoria: Poder Executivo)

PLC 68 /2013

**Desafeta áreas públicas de uso comum do povo no Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – XXIX e dá outras providências.**

#### **A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam desafetados 40.159, 31 m<sup>2</sup> (quarenta mil, cento e cinquenta e nove metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados) de áreas públicas de uso comum do povo localizadas no Trecho 1 do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, que passam à categoria de bem dominial.

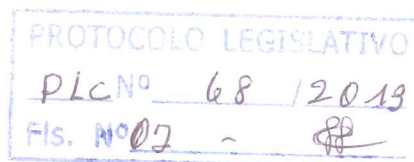
§ 1º Nas áreas públicas desafetadas de que trata este, são criados os Lotes 1, 2 e 3 do Conjunto C, os Lotes 1, 2, 3, e 4 da Área Especial 7, os quais são destinados ao uso comercial de bens e serviços, com atividades de serviços anexos e auxiliares do transporte (código 63.A) e as Áreas Especiais 1, 2 e 3 destinadas a Equipamentos Públicos.

§ 2º As áreas públicas desafetadas de que trata este artigo tem coeficiente de aproveitamento estabelecido na Lei Complementar nº 803, de 27 de abril de 2009, altura máxima das edificações igual a 11 m (onze metros), excluída a caixa d'água e casa de máquinas, à exceção das áreas destinadas a Equipamentos Públicos, que têm seus parâmetros urbanísticos definidos posteriormente pelos respectivos órgãos responsáveis, em conjunto com o órgão de planejamento do Distrito Federal.

**Art. 2º** Ficam desafetadas 34.811,41 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, oitocentos e onze metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados) de áreas públicas de uso comum do povo localizadas no Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – XXIX, que passam à categoria de bem dominial.

§ 1º Nas áreas públicas desafetadas de que trata este artigo, são criados os Lotes 1, 2, 3, 4, 5, e 6 do Bloco I, os Blocos J, K e L, ampliada a Área Especial 9, que passa a denominar-se Área Especial 6, destinada à Companhia Energética de Brasília – CEB, e criadas as Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 12.

§ 2º Os Blocos I, J, K e L do Centro de Vivência são destinados ao uso comercial de bens e de serviços, com atividades de comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos (código 52), grupo comércio varejista não especializado (código 52.1) e comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas (código 52.2), coeficiente de aproveitamento igual a 2





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

---

(dois) e altura máxima das edificações igual a 9 m (nove metros), excluída a caixa d'água e casa de máquinas.

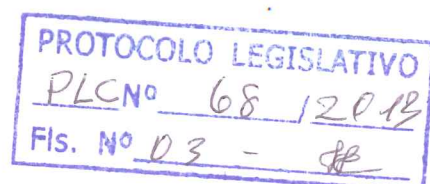
§ 3º As Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 12 do Centro de Vivência são destinadas ao uso comercial de bens e serviços, com atividades de serviços anexos e auxiliares do transporte (código 63.A), coeficiente de aproveitamento estabelecido na Lei Complementar nº 803, de 27 de abril de 2009, altura máxima das edificações igual a 11 m (onze metros), excluída a caixa d'água e casa de máquinas.

§ 4º A Área Especial 6 destinada à CEB tem seus parâmetros urbanísticos definidos posteriormente pelo órgão de planejamento do Distrito Federal.

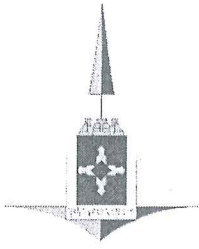
**Art. 3º** Os usos, atividades e grupos estabelecidos nesta Lei Complementar estão em conformidade com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 860, de 28 de janeiro de 2013.







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
Gabinete do Secretário de Estado



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 310.000.017/2013 – GAB/SEDHAB

Brasília, 10 de maio de 2013.

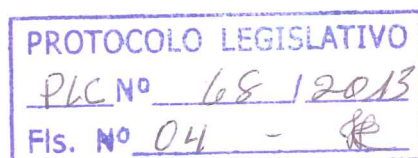
Excelentíssimo Senhor Governador,

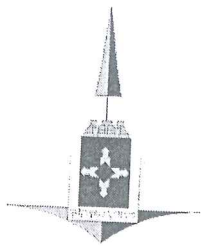
1. Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo no Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX.
2. A presente propositura foi elaborada com o objetivo de verificação de erros materiais no texto da Lei Complementar nº 860, de 28 de janeiro de 2013, no que tange à totalidade das áreas públicas de uso comum do povo desafetadas no Trecho 1 e Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Vargas – STRC, situados na Região Administrativa mencionada no item anterior.
3. Como o processo legislativo deve ser observado para eventuais adequações e/ ou correções, essencial faz-se o emprego de novo instrumento normativo, com vistas à reparação do vício ora apurado.

A Sua Excelência o Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal  
**N E S T A**

Folha nº	705
Processo nº	137.001.330/2002
	988098

“Brasília – Patrimônio da Humanidade” - Secretaria de Estado de Habitação,  
Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF  
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 – Fax (61) 3214-4008 - Página 1 de 2





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
Gabinete do Secretário de Estado

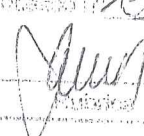


4. Tendo em vista que os procedimentos técnicos e estudos inerentes à presente proposição legislativa foram obedecidos, consoante justificativas apontadas na Exposição de Motivos atinente à lei Complementar nº 860/2012 e de acordo com a instrução do Procedimento Administrativo nº 137.001.330/2012, a matéria encontra-se devidamente adequada para fins de apreciação pelo Poder Legislativo.
5. Cabe ressaltar novamente que a desafetação aqui proposta foi submetida à apreciação da comunidade, conforme previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal, em observância às disposições contidas no Art. 56 do diploma legal em comento.
6. Por fim, diante do quadro ora exposto, caso Vossa Excelência julgue oportuno e conveniente, requiro os seus préstimos no sentido de encaminhar a presente propositura à apreciação do Poder Legislativo local em regime de urgência, nos termos insculpidos no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

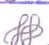
Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,

  
**RAFAEL OLIVEIRA**  
Secretário de Estado  
Interino

Folha nº	706
Processo nº	137.001.330/2012
	988897

"Brasília – Patrimônio da Humanidade" - Secretaria de Estado de Habitação,  
Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 – Brasília - DF  
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 – Fax (61) 3214-4008 - Página 2 de 2

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 68/2015
Fls. nº 05 - 



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Desafeta áreas públicas de uso comum do povo no Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam desafetados 29.379,85 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) de áreas públicas de uso comum do povo localizadas no Trecho 1 do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, que passam à categoria de bem dominial.

§ 1º Nas áreas públicas desafetadas de que trata este artigo, ficam criados o Conjunto C e as Áreas Especiais 4 e 7, permitido o uso comercial de bens e serviços, com atividades de serviços anexos e auxiliares do transporte (código 63.A).

§ 2º As áreas públicas desafetadas de que trata este artigo têm coeficiente de aproveitamento estabelecido na Lei Complementar nº 803, de 27 de abril de 2009, e altura máxima das edificações igual a onze metros, excluída a caixa d'água e a casa de máquinas.

**Art. 2º** Ficam desafetados 34.811,09 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, oitocentos e onze metros quadrados e nove decímetros quadrados) de áreas públicas de uso comum do povo localizadas no Trecho 4 do STRC, na RA XXIX, que passam à categoria de bem dominial.

§ 1º Nas áreas públicas desafetadas de que trata este artigo, são criados os Blocos I, J, K e L, ampliada a Área Especial 9, que passa a denominar-se Área Especial 6, destinada à Companhia Energética de Brasília – CEB, e criadas as Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 12.

§ 2º Nos Blocos I, J, K e L do Trecho 4, é permitido o uso comercial de bens e serviços, com atividades de comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos (código 52), grupo comércio varejista não especializado (código 52.1) e comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas (código 52.2), coeficiente de aproveitamento igual a dois e altura máxima das edificações igual a nove metros, excluída a caixa d'água e a casa de máquinas.

§ 3º Nas Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 12 do Trecho 4, é permitido o uso comercial de bens e serviços, com atividades de serviços anexos e auxiliares do transporte (código 63.A), coeficiente de aproveitamento estabelecido na Lei Complementar nº 803, de 2009, e altura máxima das edificações igual a onze metros, excluída a caixa d'água e a casa de máquinas.


**Art. 3º** Os usos, atividades e grupos estabelecidos nesta Lei Complementar estão em conformidade com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na CAF (art. 68, I, c e h) e na CCJ (art. 63, I).

Em, 22/05/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

